



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1743, de 2019, que Declara Maria Lenk Patrona da Natação Brasileira.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Carlos Portinho

09 de junho de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.743, de 2019, do Deputado Chico D'Angelo, que *declara Maria Lenk Patrona da Natação Brasileira*.



SF/22979.61213-56

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.743, de 2019, do Deputado Chico D'Angelo, que objetiva declarar Maria Lenk Patrona da Natação Brasileira.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º define a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação da proposição, o autor expõe inúmeros fatos sobre a vida e carreira de Maria Lenk que justificam a declaração de seu nome como Patrona da Natação Brasileira.

Na Câmara dos Deputados, casa de origem, a matéria foi aprovada pela Comissão de Cultura, para apreciação do mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por sua vez, nesta casa legislativa, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona*.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º dessa Lei, o patrono de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

menos dez anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma. A seu turno, o art. 2º da mesma norma define que a outorga de referido título é homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico, da qual deverá constar a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Referente ao mérito, há que ressaltar a importância ímpar da iniciativa.

Maria Emma Hulga Lenk Zigler foi a maior nadadora brasileira de todos os tempos, sendo a única representante do País a ter seu nome homenageado no Swimming Hall of Fame, em Fort Lauderdale, Flórida.

Maria Lenk nasceu em São Paulo, em 1915. Foi a primeira sul-americana a participar de uma edição dos Jogos Olímpicos, no ano de 1932, integrando uma delegação completamente masculina.

É considerada uma pioneira da natação moderna: foi a primeira mulher a utilizar o nado borboleta, nos Jogos Olímpicos de Verão de 1936, em Berlim, em uma prova de peito.

Sua carreira chegou ao auge em 1939, quando quebrou dois recordes mundiais, nos 400m e 200m do estilo peito.

Em alta forma para competir, Maria Lenk interrompeu sua carreira olímpica por conta da Segunda Guerra Mundial, que ocasionou a suspensão das competições em 1940 e 1944. O torneio foi retomado apenas em 1948, em Londres, quando a atleta já havia se aposentado.

No ano 2000, recebeu a Ordem Olímpica, honraria concedida pelo Comitê Olímpico Internacional aos maiores atletas de todos os tempos.



SF/22979.61213-56



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

A homenagem do Brasil para sua maior nadadora veio em 2007, quando foi inaugurado o Complexo Aquático Maria Lenk, que sediou as competições de natação por ocasião da realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007, realizados no Rio de Janeiro.

Competiu em diversas categorias de Masters e bateu diversos recordes mundiais – entre eles, três na categoria de 90 a 94 anos, e três na de 85 a 89 anos. Nadou 11 mundiais no Master e conquistou 54 medalhas, sendo 37 de ouro. Esteve no Top 10 Masters por 20 anos, até sua morte, em 2007, aos 92 anos de idade. Faleceu enquanto nadava na piscina do Flamengo, local onde sempre treinou, quando sofreu uma parada cardíaca.

Declarar Maria Lenk Patrona da Natação Brasileira será uma medida de justiça em relação à relevância de seus feitos paradigmáticos para o esporte nacional e mundial e promoverá a instituição de um símbolo para as futuras gerações de brasileiros, que certamente nela se inspirarão. Em vista do exposto, não há dúvida de que o projeto sob exame é meritório.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.743, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22979.61213-56



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 09 de junho de 2022 (quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (PL)	
Rafael Tenório (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Rose de Freitas (MDB)		3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	Presente
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Dário Berger (PSB)		5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. VAGO	
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Dra. Eudócia (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Roberto Rocha (PTB)	Presente	5. VAGO	
Alvaro Dias (PODEMOS)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Daniella Ribeiro (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
VAGO		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Jorginho Mello (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	
Maria do Carmo Alves (PP)		2. Marcos Rogério (PL)	Presente
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PTB)		3. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/REDE (REDE, PDT)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Alessandro Vieira (PSDB)	



Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 09 de junho de 2022 (quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1743/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. EDUARDO GOMES			
RAFAEL TENÓRIO				2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
ROSE DE FREITAS				3. JARBAS VASCONCELOS			
MARCELO CASTRO				4. CARLOS VIANA			
DÁRIO BERGER				5. VAGO			
MAILZA GOMES				6. VAGO			
KÁTIA ABREU				7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CONFÚCIO MOURA	X			8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
FLÁVIO ARNS	X			2. DRA. EUDÓCIA	X		
STYVENSON VALENTIM				3. EDUARDO GIRÃO	X		
CARLOS PORTINHO	X			4. LASIER MARTINS			
ROBERTO ROCHA				5. VAGO			
ALVARO DIAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. NELSON TRAD			
VAGO				2. OTTO ALENCAR			
VANDERLAN CARDOSO				3. SÉRGIO PETECÃO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. ROMÁRIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA	X			1. JEAN PAUL PRATES			
PAULO PAIM	X			2. HUMBERTO COSTA			
FERNANDO COLLOR				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PDT/REDE (REDE, PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT/REDE (REDE, PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. ELIZIANE GAMA			
LEILA BARROS	X			2. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			3. ALESSANDRO VIEIRA			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 09/06/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1743/2019)

NA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

09 de junho de 2022

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte